SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 05 de Agosto de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO II | Nº 0400

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PÚBLICAÇÃO

Nos avisos de Licitação, Publicados no diário Oficial dos municípios do Estado do Amazonas, no dia 29/07/2011, n°. 0395, pág. 02 e 03, Extrato de Carta contrato, onde se lê: Extrato de Carta Contrato n°. 117/2011, leia-se: Extrato de Carta Contrato n°. 144/2011.

Apuí-AM, 04 de Agosto de 2011.

MICHELI BERLATTO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Arildo Macedo Luiz
Código Identificador:0A1C243E

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 025/2011
Espécie: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 035/2011 **Partes:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI - CNPJ 04.262.432/0001-21, **e a empresa: H. F. CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ:** 84.481340/0001-71. Objeto: O Contrato será Aditivado em seu valor inicial em 1,36% de acordo com o Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

Coari – AM 01 de julho de 2011.

ARNALDO ALMEIDA MITOUSO
Prefeito Municipal de Coari.

Publicado por:
Francisco José Nogueira de Menezes
Código Identificador:F5ED0456

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente: **Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente: **João Medeiros Campelo** - Itamarati
3º Vice-Presidente: **Antunes Bittar Ruas** - Santo Antonio do Içá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Francisco Costa dos Santos - Carauari
- Antonio José Muniz Cavalcante - Borba
- Eliete da Cunha Beleza - Santa Izabel do Rio Negro
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Raimundo Pinheiro da Silva - Anamã
- Edvaldo Silva Araújo - Urucurituba
- Frank Luiz da Cunha Garcia - Parintins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO N.° 0037, DE 03 DE AGOSTO DE 2011.

"DECLARA de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 107, inciso I, "d", da Lei Orgânica do Município de Coari/AM, e tendo em vista as disposições da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e demais alterações, e **CONSIDERANDO** a condição de instabilidade em relação à manutenção de moradia de várias famílias que há anos habitam a área a seguir descrita, haja vista a iminente determinação de despejo judicial das famílias da mencionada área; **CONSIDERANDO** que a implantação de novo bairro na área a ser desapropriada já é uma realidade, pois já se encontra com distribuição de rede elétrica e de água, além da pavimentação das ruas; **CONSIDERANDO** que a faixa de terra de que se trata está encravada em área tecnicamente estratégica para a finalidade a que se destina, pois foi loteado e vendido, os lotes, pelo suposto proprietário; **CONSIDERANDO** por fim, que a retirada das famílias da área poderá causar enorme transtorno à ordem pública, pois como a área foi loteada e vendida pelo suposto proprietário, o que é de conhecimento público no Município e a maioria dos moradores são compradores de boa-fé, **D E C R E T A:**

Art. 1° É declarada de interesse social, para fins de desapropriação a faixa de terra localizada na Margem Esquerda do Igarapé do Pêra, nesta cidade, medindo 300 (trezentos metros) de frente, por 500 (quinhentos metros) de fundos, com uma área total de 150.000m2 (cento e cinqüenta mil metros quadrados), zona urbana do Município de Coari/AM, de suposta propriedade ou posse de **JOSÉ ALVES DE LIMA**, delimitada da forma a seguir descrita: Linha de penetração, limitando-se, pelo **lado direito**, com propriedade de **Francisco Tiburcio**; pelo **lado esquerdo**, com propriedade de **Manoel Leorne**; pelos **fundos**, com terras do **Patrimônio Municipal**; e, pela **frente**, com a **Baixa do Pêra**.

Art. 2° O imóvel desapropriado destina-se à manutenção de moradia às famílias que nele habitam, garantia de propriedade aos compradores de lotes de terras vendidos pelo suposto proprietário e criação do Bairro denominado Grande Vitória.

Art. 3° Para efeito de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 15, do Decreto-Lei n° 3.365, de 21.06.41, esta desapropriação é considerada de urgência.

Art. 4° O expropriado deverá apresentar na Procuradoria Geral do Município, no prazo de 10 (dez) dias, a documentação comprobatória da propriedade do imóvel ora desapropriado e da desoneração de gravames incidentes sobre ele, tais como: Escritura Pública, Registro Imobiliário, Certidão Vintenária, Certidão de Quitação de Impostos e Negativa de ônus reais que recaiam sobre o imóvel; Certidão reipersecutória, Certidões negativas do(s) Distribuidor(es) da Justiça Federal e Comum, e, em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ, Contrato Social com suas alterações, Certidão Negativa do INSS e Certidão de Regularidade junto ao FGTS.

Art. 5° As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Município.

Art. 6° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coari/AM, 03 de agosto de 2011.

ARNALDO ALMEIDA MITOUSO
Prefeito Municipal de Coari/am

Publicado por:
José Pereira da Silva
Código Identificador:F764FB6A

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 045/2011, DE 01.08.11

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, RÔMULO BARBOSA MATTOS, *no exercício da competência que lhe confere o Artigo 60, Inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município.* ***CONSIDERANDO*** *a necessidade da avaliar e propor diretrizes para implementação da Política de Assistência Social no Município.* ***DECRETA:***

Art. 1º - *Fica convocada a* ***III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****, a ser realizada no dia 04 de agosto de 2011, tendo como tema central:*
I – "Consolidar o SUAS e Valorizar seus Trabalhadores".

Art. 2º - *As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão municipal de Assistência Social.*

Art. 3º - *Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, *no 1º dia do mês de agosto do ano de 2011.*

RÔMULO BARBOSA MATTOS
Prefeito Municipal

ZILDO FRANÇA DE LIMA
Secretário Chefe da Casa Civil

MARIA ELZANITA PORTELA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

NILZETE FERREIRA CLAUDIO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Publicado por:
Antônio Railson de França Cesario
Código Identificador:02EDA828

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 044/2011, DE 29.07.11

Convoca a Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, RÔMULO BARBOSA MATTOS, *no uso da atribuição que lhe confere que lhe confere art. 83 da Lei Orgânica do Município,* ***D E C R E T A:***

Art. 1º - *Fica convocada para o dia 30 de agosto de 2011, a* ***CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE,*** *a ser realizada no Município de Envira, Estado do Amazonas sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Envira.*

Art. 2º - *A Conferência Municipal será presidida pelo gestor Municipal que atue no âmbito da Juventude, indicado pelo Prefeito Municipal em conjunto com a Comissão Organizadora Municipal, composta pelos seguintes representantes:*
I – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:
Sarah Souza do Nascimento, *Presidente do Conselho Tutelar de Envira-AM;* ***Cleveland Gomes Sampaio****, Subtenente de Polícia de Envira-AM;* ***José Antonio Cardosos dos Santos,*** *Representante da Juventude do Bairro Concórdia;* ***José Ribamar da Silva Rodrigues,*** *Presidente da Escolinha de Futebol Santa Rita.*
II – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:
João Marques Santana*, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural;* ***Ivan Pereira de Souza,*** *Secretário Municipal de Esporte e Lazer;*
III – REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO: ***José Elinelson Simões Bastos****, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Envira;* ***Francisco de Jesus Rodrigues da Costa,*** *Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Envira;*

Art. 3º *- A* ***CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE*** *terá como lema* ***"Juventude, Desenvolvimento e Efetivação de Direitos"*** *e desenvolverá em seus trabalhos os seguintes temas:*
I – Juventude – Democracia, Participação e Desenvolvimento;
II – Plano Municipal de Políticas Públicas de Juventude;
III – Articulação e Integração das Políticas Públicas de Juventude;
IV – Estimular o Protagonismo Juvenil no Amazonas;

Art. 4º *- A* ***CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE*** *terá os seguintes objetivos:*
I – fortalecer a relação entre o governo e a sociedade civil para maior efetividade na formulação, execução e controle das Políticas Públicas Municipal de Juventude;
II – promover, qualificar e garantir a participação da sociedade, em especial dos jovens, na formulação e no controle das Políticas Públicas de Juventude.
III – indicar prioridades de atuação do Poder Público na consecução das Políticas Públicas Municipais de Juventude;
IV – mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância das políticas de juventude para o desenvolvimento do Município;
V – fortalecer e facilitar o estabelecimento de novas redes de grupos e organizações de jovens;
VI – fortalecer, ampliar e diversificar o acesso da sociedade civil, em especial da juventude, aos mecanismo de participação popular.

Art. 5º *- A Prefeitura através do orgão municipal gestor no âmbito das políticas públicas de juventude, fará publicar, no Diário Oficial do Município, o Regimento Interno da Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude.* ***Parágrafo Único*** *– A Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude de Envira, disporá sobre a organização e funcionamento de acordo com seu Regimento Interno, inclusive sobre o processo de escolha de delegados, que terão como base o Regimento da 2ª Conferêncial Estadual e Nacional da Juventude.*

Art. 6º *- As despesas com a realização da Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude correrão por conta de recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Envira-AM.*

Art. 2º *- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Envira, Aos 29 Dias do Mês de Julho do Ano de 2011.

RÔMULO BARBOSA MATTOS
Prefeito Municipal

ZILDO FRANÇA DE LIMA
Secretário Chefe da Casa Civil

SEBASTIÃO IVAN PEREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Publicado por:
Antônio Railson de França Cesario
Código Identificador:AEEE08D6

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 024/2011

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o teor do **PARECER** apresentado pela **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA,** relativo ao processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N°024/2011-CGL.**
CONSIDERANDO, ainda a existência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
1. ACATAR a deliberação da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA**, constante ao **PARECER** conforme abaixo especificado:
1.1. REVOGAR o Processo Licitatório – Pregão Presencial 024/2011 cujo resultado apontado pela Comissão Geral de Licitação declara como vencedora a empresa **ADRIANO MARQUES FRANCO,** cuja empresa estava devidamente habilitada, mas o resultado em comento não primou pelo principio da economicidade.
1.2. PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.
1.3 ENCAMINHO os autos deste processo a Comissão Geral de Licitação, e desde já, **AUTORIZO** que seja realizada uma nova publicação do Edital, a fim de que seja realizado um novo certame.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 03 de Agosto de 2011.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Mayka Mendonça da Silva
Código Identificador:C269B78A

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 025/2011

A Prefeitura Municipal de Itacoatiara, através da Comissão Geral de Licitação – CGL torna público que realizará o seguinte Procedimento Licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2011-CGL
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Área de Terraplenagem e Pavimentação para Executar Serviços de Recuperação de Estrada Vicinal, a ser executados no Município de Itacoatiara - AM.
DATA, HORÁRIO E LOCAL: 18 de agosto de 2011, às 09h00min da manhã no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, sito à Avenida Parque, esquina com a Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, s/nº, Centro, CEP. 69.100-000 – Itacoatiara/AM.
O edital e seus Anexos poderão ser examinados sem ônus e caso haja interesse poderão ser retirados antes da realização desta licitação, mediante a restituição dos custos com pagamento através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no valor de R$ 50,00 (Cinqüenta Reais) na Sala da Comissão Geral de Licitação no endereço supracitado no horário de 08hs00min às 13hs00min.
Itacoatiara/AM, 04 de agosto de 2011

ELÍBIA NOGUEIRA MOREIRA
PrEsidente da Comissão
Decreto Nº. 103-b/2011

Publicado por:
Mayka Mendonça da Silva
Código Identificador:C41BF494

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2011

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nhamundá torna público que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Tipo MENOR PREÇO GLOBAL,** para **Construção de Unidade Básica de Saúde, conforme Projeto Básico Aprovado,** no dia **22.08.11**, às **08:00 horas**, na Sala de Licitações, da Prefeitura Municipal de Nhamundá, Rua Furtado Belém - Centro - (NHAMUNDÁ/AM)
As empresas interessadas poderão obter informações e verificar o Edital na Prefeitura de Nhamundá. Os interessados poderão adquirir o Edital completo através de CD-ROM ou PEN DRIVE, mediante o recolhimento de taxa no valor de R$ 10,00 (Dez Reais).

Nhamundá/AM, 05 de Agosto de 2011

Comissão de Licitação

Publicado por:
Luiz Franklin Chaves de Andrade
Código Identificador:AF43C2A5

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ECRETO Nº 043/2011/PGMP

CONVOCA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Parintins, em Exercício, Messias Wilson de Medeiros Cursino, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 65, VI, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal de 18 de abril de 2011, que convocou a II Conferencia Nacional de Políticas Públicas de Juventude;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Decreto Estadual nº 4366 de 08 de julho 2011, que dispôs sobre a convocação da II Conferência Estadual de Juventude,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada para o dia 24 de agosto de 2011, a Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude, a ser realizada neste município, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Parintins, através da Secretaria Municipal de Juventude e Cultura.

Art. 2º A Conferência Municipal será presidida pelo gestor Municipal que atue no âmbito da Juventude, indicado pelo Prefeito Municipal em conjunto com a Comissão Organizadora Municipal, composta pelos seguintes representantes:

I – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil;
II – 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
III – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo.

Art. 3º A Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude terá como lema “Juventude, Desenvolvimento e Efetivação de Direitos” e desenvolverá em seus trabalhos os seguintes temas:

I – Juventude – Democracia, Participação e Desenvolvimento;
II – Plano Municipal de Políticas Públicas de Juventude;
III – Articulação e Integração das Políticas Públicas de Juventude;
IV – Estimular o Protagonismo Juvenil no Amazonas.

Art. 4º A Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude terá os seguintes objetivos:

I – Fortalecer a relação entre o governo e sociedade civil para maior efetividade na formulação, execução e controle das Políticas Municipal de Juventude;
II – Promover, qualificar e garantir a participação da sociedade, em especial dos jovens, na formulação e no controle das Políticas Pública de Juventude;
III – Indicar prioridades de atuação do Poder Público na consecução das Políticas Públicas Municipais de Juventude;

IV – Mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância das políticas de juventude para o desenvolvimento do município;
V – Fortalecer e facilitar o estabelecimento de novas redes de grupos e organizações de jovens;
VI – Fortalecer, ampliar e diversificar o acesso da sociedade civil, em especial da juventude, aos mecanismos de participação popular.

Art. 5º A Prefeitura através do órgão municipal gestor no âmbito das políticas públicas de juventude, fará publicar no Diário Oficial do Município, o Regimento Interno da Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude.

Parágrafo Único: A Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude de Parintins, disporá sobre a organização e funcionamento de acordo com seu Regimento Interno, inclusive sobre o processo de delegados, que terão como base o Regimento de II Conferência Estadual e Nacional de Juventude.

Art. 6º As despesas com a realização da Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude correrão por conta de recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Parintins.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 29 de julho de 2011.

MESSIAS WILSON DE MEDEIROS CURSINO
Prefeito Municipal de Parintins em Exercício

DRA. ANACLEY GARCIA ARAÚJO DA SILVA
Procuradora-Geral do Município de Parintins
Lei nº 440/2009/PGMP
Decreto nº 026/2009/PGMP

Publicado por:
Rondinelle Farias Viana
Código Identificador:6BE2E363

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SEGUNDA CHAMADA - PREGÃO PRESENCIAL NO 009/2011

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura de Tefé torna público aos interessados que realizará no próximo dia 17 de agosto de 2011, às 08h:30m, o certame licitatório na modalidade acima, tendo por objeto "FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E AFINS", os interessados poderão adquirir o Edital pertinente e seus anexos, mediante o pagamento de R$ 2,00 (dois reais), por folha emitida, diariamente das 08h:30m às 12:30 h, na sala da CPL, cito à Rua Olavo Bilac, 406 centro – Tefé (AM).

Tefé - Am, 03 de agosto de 2011

ARCY DOS REIS MARTINS
Presidente da Cpl

Publicado por:
Bruno Queiroz Freitas
Código Identificador:834C3335

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SEGUNDA CHAMADA - PREGÃO PRESENCIAL NO 010/2011

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura de Tefé torna público aos interessados que realizará no próximo dia 17 de agosto de 2011, às 14h:30m, o certame licitatório na modalidade acima, tendo por objeto o "FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO PARA SECRETARIA DE SAÚDE", os interessados poderão adquirir o Edital pertinente e seus anexos, mediante o pagamento de R$ 2,00 (dois reais), por folha emitida, diariamente das 08:30 h às 12h:30m, na sala da CPL, cito à Rua Olavo Bilac, 406 centro – Tefé (AM).

Tefé - Am, 03 de agosto de 2011

DARCY DOS REIS MARTINS
Presidente da Cpl

Publicado por:
Bruno Queiroz Freitas
Código Identificador:985FBFC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL NO 015/2011

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura de Tefé torna público aos interessados que realizará no próximo dia 18 de agosto de 2011, às 08h:30m, o certame licitatório na modalidade acima, tendo por objeto o "XII FESTA DA CASTANHA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ", os interessados poderão adquirir o Edital pertinente e seus anexos, mediante o pagamento de R$ 2,00 (dois reais), por folha emitida, diariamente das 08h:30m às 12h:30m, na sala da CPL, cito à Rua Olavo Bilac, 406 centro – Tefé (AM).

Tefé - Am, 04 de agosto de 2011

DARCY DOS REIS MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruno Queiroz Freitas
Código Identificador:589DBE6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL NO 016/2011

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura de Tefé torna público aos interessados que realizará no próximo dia 18 de agosto de 2011, às 14h:30m, o certame licitatório na modalidade acima, tendo por objeto o "FESTA DA CASTANHA", os interessados poderão adquirir o Edital pertinente e seus anexos, mediante o pagamento de R$ 2,00 (dois reais), por folha emitida, diariamente das 08h:30m às 12h:30m, na sala da CPL, cito à Rua Olavo Bilac, 406 centro – Tefé (AM).

Tefé - Am, 04 de agosto de 2011

DARCY DOS REIS MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruno Queiroz Freitas
Código Identificador:EC3398D5

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 097/2011, DE 31 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2012 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tonantins, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1o São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Tonantins para 2012, compreendendo:
I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2012;
IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2012;
V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2012 são as especificadas no **Anexo I - Anexo de Metas e Prioridades** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo único. Integram ainda esta Lei os **Anexos II e III, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – **Unidade Orçamentária**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
Art. 4.° O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI – Amortização da Dívida - 6.
§ 1.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§ 2.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.
§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
I – União – 20;
II – Governo Estadual – 30;
III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Consórcios Públicos - 71
V – Aplicação Direta – 90;
VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
VII – a ser definida - 99
§ 4.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".

Art. 5° O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.012

Art. 6° As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 04 de maio de 2000:
I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de:
a) demonstrativo de sua evolução de 2008 a 2010;
b) da projeção para 2013 e 2014;
c) da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1. º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2. º do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 04 de maio de 2000.
§ 2. º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7. º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2012 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
Art. 8. º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
Art. 9.º - Na programação das despesas não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 10. - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.
Art. 11. – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2012, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2012.
Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2012, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2011, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.
Art. 12. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.
Art. 13. - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.
Art. 14. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
Art. 15. - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;
Art. 16 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.
§ 1.º - Cada Projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.
Art. 17. - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.
Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes: Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 19.º - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2012.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000
Art. 21 - No exercício de 2012, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.
Art. 22 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.
§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.
§ 2.º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.
Art. 23 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.
Art. 24 - No exercício de 2011, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.
Art. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.
Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2011;
V – programa de duração continuada;
VI – assistência social, saúde e educação;
VII – manutenção das entidades; e
VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.
Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.
Art. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tonantins/AM, 31 de maio de 2011, 29º da Emancipação.

SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Carlos Barbosa Marques
Código Identificador:63C6AD0F

